

Geoparques e conservação do património geológico: contribuições epistemológicas do direito à paisagem

Geoparks and conservation of geological heritage: epistemological contributions of the right to landscape

Luciano J. ALVARENGA; Vitor Vieira VASCONCELOS & Paulo de Tarso Amorim CASTRO.

Departamento de Geologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil & Stockholm Environment Institute/Asia Centre, Suécia.

Resumo

Os geoparques contribuem para a proteção ambiental, notadamente para a preservação do património geológico. Para além desse cariz protetivo, sugere-se que eles também podem ser considerados espaços relevantes para propiciar a fruição de paisagens. Objetiva-se neste trabalho lançar um olhar de aproximação teórica em relação ao tema “geoparques”, capitulando-os como possível estratégia de afirmação do direito à paisagem. Como marco teórico-metodológico, parte-se de uma abordagem em que as categorias “natureza” e “cultura” são tomadas como indissociáveis, inclusivamente no que atine à conceção e ao uso dos instrumentos jurídicos e administrativos destinados à gestão ambiental. Discutem-se os instrumentos legais para a gestão dos geoparques e as possibilidades de inovação e aprimoramento legislativo. Apresentam-se, assim, inter-relações entre geoparques, direito do ambiente, direito à paisagem e salvaguarda do património cultural.

Palavras-chave: Geoparques; Direito do Ambiente; Direito à Paisagem; Património Cultural.

Abstract

Geoparks are areas of considerable relevance to protect the environmental and geological heritage. In addition, they are particularly important for guaranteeing the right to the fruition of landscape. Our goal with this work is to discuss the creation and protection of natural and cultural heritagewith helpful strategies for reaffirming the rights to landscape and, in this way, to protect social and cultural relations built upon geological sites by specific

cultural groups or the society itself. As a doctrinaire path, reflections tending to face integrally the ecological crisis will be used. The legislative framework for conservation of natural and cultural heritage is discussed, including the existent laws and the possibilities for legislative innovation. We point the inter-relational characteristics between geoparks, the fundamental right to a balanced environment and the right to the fruition of landscapes.

Key-words: Geoparks; Environmental Law; Right to Landscape; Cultural Heritage.

Introdução

No campo teórico-interdisciplinar em que Ciências Socioambientais e Direito dialogam acerca da crise socioecológica contemporânea, há consenso em torno da centralidade dos princípios da precaução e prevenção, à face dos vários processos de intervenção no ambiente: espera-se que esses ramos do conhecimento ofereçam contributos efetivos para evitar, mais do que reprimir *a posteriori*, a delapidação do património ambiental e cultural. Neste sentido, o tratamento jurídico dedicado a esse património, outrora apenas reactivo, aparece na contemporaneidade com uma nova feição; projetada para o futuro (Ost, 1995), para a antecipação e evitação cuidadosa de danos, e não apenas na resposta a lesões já perpetradas. Tal missão demanda antever, com a perspectiva ética do cuidado (Boff, 2009) e apoio na ciência (Garcia, 2007), as consequências significativas das intervenções humanas no meio, segundo um programa de teorizações e ações que visam se opor positivamente à dita crise e reafirmar, sincrónica e diacronicamente, as condições para a fruição de um ambiente ecologicamente sano e humanamente dignificante, como quer a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB (Brasil, 1988).

Assentes na proposta conceptual da geoconservação, i.e., em estratégias protetivas do ambiente focadas nos atributos geológicos dos sítios, integrando-os aos bióticos e culturais (Ruchkys, 2007), os geoparques (ou *geoparks*, em inglês) aderem a tal lógica

preventiva de salvaguarda do património natural e cultural.

No programa do desenvolvimento sustentável, eles podem se apresentar, para além das funcionalidades previstas pela Unesco (2010), como *loci* de harmonização da proteção de aspetos ditos “objetivos” dos ambientes, nomeadamente dos geossítios, (atributos fisionômicos, hidrológicos, ecológicos, etc.), e atividades económicas e culturais. Da ótica do direito, eles aparecem como espaços “patrimonializados”, que podem trazer contributos à proteção do ambiente e dos bens culturais associados (sítios e edificações históricos, conjuntos arquitetónicos, monumentos, etc.). Adicionalmente, compreende-se que os geoparques podem servir para resguardar a possibilidade da fruição de paisagens pelas atuais e futuras gerações.

Este texto objetiva sublinhar essa funcionalidade dos Geoparques, oferecer subsídios à caracterização teórica do direito à paisagem e, em tom ensaístico, lançar um olhar propositivo sobre os geossítios como áreas propícias à afirmação experiencial de tal direito. Em termos teórico-metodológicos, esta reflexão parte da perspectiva, baseada em Berque (2009) e Serrão (2004, 2014), de que, na realidade ambiental, as categorias “natureza” e “cultura” são indissociáveis, e assim devem ser reafirmadas nos âmbitos discursivo e operacional do Direito. Como corolário, a aplicação de quaisquer instrumentos jurídicos de proteção do ambiente deve integrar aspetos ecológicos e histórico-

culturais dos ambientes, sob pena de fragmentação ou mesmo de perda de sentido da atuação jurídica *in concreto*. Sim, porque formas de gestão ou proteção de ambientes que negligenciam as significações culturais que estes assumem socialmente, ou que, por outro ângulo, sobrevalorizam-nas em detrimento do património natural *per se* e dos processos ecológicos essenciais, são insuficientes em face da fundamentalidade e do carácter essencialmente complexo e multifacetado do bem ambiental.

Conceituação e objetivos dos geoparques

Conforme CPRM (2014), Geoparque consiste numa titulação atribuída pela *Global Network of National Geoparks*, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco, 2010), a uma área, de expressivas dimensões territoriais, devido à singularidade do património geológico que ela abriga, bem assim em razão da multifuncionalidade socioambiental (proteção, educação, turismo, desenvolvimento sustentável, etc.) que ela propicia ou pode vir a propiciar. A noção de “património geológico”, assente na raridade, singularidade, monumentalidade ou especial função de um geossítio (Mansur, 2010), é central na conceção dos geoparques.

Os geoparques podem ser vistos como espaços para conservação e fruição contínua dos ambientes, à luz do imperativo ético de que, ademais das demarcações territoriais, os povos são herdeiros de paisagens e ecologias, que compõem um património pelo qual eles devem se responsabilizar (Ost, 1995; Ab’Sáber, 2003). Dessa perspetiva, “patrimonializar” determinados geossítios,

convertendo-os ou reunindo-os em geoparques, significa reconhecê-los como partes de uma herança geológica, biológica, paisagística, cultural, etc., que testemunha e dá a conhecer a história da Terra, e inscrevê-los num ciclo permanente de transmissão, assente numa ética de solidariedade diacrônica. Ao lançar um olhar de síntese sobre esse tópico, Delphim (2009) refere que as principais vocações dos geoparques são: harmonizar as dinâmicas económicas à conservação ambiental; conectar património natural, cultural, arqueológico, paleontológico, geológico, histórico, etc. ao acervo de saberes e modos de vida dos lugares que ele abrange; valorizar a paisagem cultural da região.

Dados esses objetivos, a gestão dos geoparques, que deve ser compartilhada por Poder Público, empresas, organizações sociais e cidadãos, deve tomar o valor e a singularidade dos bens naturais e culturais presentes nos geossítios como limites *a priori* à face de quaisquer modificações antropogénicas significativas no ambiente (Delphim, 2009).

Paisagens e sua fruição nos geoparques

O direito dedica tratamento à paisagem, referida em textos normativos nacionais e internacionais. Nesse segundo domínio, sublinham-se a Convenção Europeia da Paisagem, que organiza a proteção, gestão, o ordenamento da paisagem e a cooperação europeia nessa temática (Council of Europe, 2000), e a Constituição da República Portuguesa – CRP –, segundo a qual Estado e coletividade devem cooperar para o ordenamento do território, objetivando a correta utilização das atividades, o desenvolvimento socioeconómico equilibrado e a valorização da paisagem (Portugal, 1976).

No direito brasileiro, o termo é referido em diferentes momentos pela CRFB. Primeiramente, na partilha de deveres

administrativos entre os entes da Federação, determina-se que eles têm competência comum para proteger paisagens naturais notáveis. Prevê-se adicionalmente que União, Estados e Distrito Federal têm a atribuição comum de legislar sobre proteção ao património histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Além disso, a CRFB inclui os conjuntos urbanos e sítios de especial valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico como integrantes do património cultural brasileiro (Brasil, 1988). No plano infraconstitucional, o Estatuto da Cidade, que fixa diretrizes da política urbana, toma como um de seus objetivos a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do património histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico” (Brasil, 2001).

O direito se declara protetor da paisagem; mais precisamente, a fruição da paisagem constitui o conteúdo de um direito. Entretanto, declarar um direito não basta para realizá-lo no plano empírico, e previsões normativas estarão fadadas à ineficácia sem uma compreensão adequada, por parte dos responsáveis por sua aplicação, do alcance semântico das garantias que elas trazem consigo.

Ao se falar de paisagem não se alude simplesmente a um cenário, a uma realidade objetiva (Abalos, 2004). Fala-se, mais que isso, de uma experiência humana que deriva da interação dinâmica de ambientes, por um lado, e sua vivência, por outro; noutras palavras, de um modo específico de vivenciar os lugares. Nessa compreensão, a paisagem consiste numa referência simultânea aos ambientes e ao modo como as pessoas os experienciam (Serrão, 2014). Com termos similares, Berque (2009) afirma que a paisagem pressupõe, de um lado, uma exterioridade e, de outro, a predisposição mental de quem a visualiza e vivencia: a

realidade da paisagem está na interseção/interação dinâmica entre esses dois polos.

Juridicamente, à luz dessa visão de integração, ela consiste num campo temático em que a proteção do património natural (ambientes, seus componentes, funcionalidades e fisionomias “objetivamente” considerados) se encontra com a proteção do património cultural, nomeadamente de mundivisões específicas associadas a modos de criar, fazer e viver. Por isso, como sugere Assunto (2011), comparativamente a “território” ou “ambiente”, é o termo “paisagem” que sintetiza de modo mais apropriado as preocupações contemporâneas do Direito e outras ciências em torno da dignidade humana em sua acepção socioambiental. Dessa perspectiva, a afirmação de um *direito à paisagem* requer uma visão que integre aspetos “objetivos” dos ambientes (geomorfológicos, florísticos, faunísticos, etc.) aos diferentes modos pelos quais individualidades e coletividades os fruam e vivenciam (itinerários, peregrinações, descobertas, descanso, meditação, oração, etc.). A afirmação do direito a experiências fruitivas da paisagem marca a transição epistemológica de um direito ‘das’ paisagens, outrora percebidas tão-somente como cenários, para um autêntico direito ‘às’ paisagens, essencial para a afirmação concreta da dignidade humana. A realizabilidade da qualidade de vida e da dignidade da pessoa humana dependem de uma “configuração espacial que propicie o bem-estar físico e psíquico” (Marchesan, 2006).

A CRFB induz a uma visão complexa da paisagem, que deve ser associada não apenas a componentes materiais (ambientais) ou imateriais (mundivisões socialmente compartilhadas), tratados individualmente, mas percebidos como um conjunto, a partir de uma visão de síntese que abarque “todos os bens que constituem o património cultural e fazem

da paisagem o modelo perfeito para exercício de um novo compromisso” (Delphim, 2009).

Nesse enquadramento teórico, mais do que espaços de salvaguarda do património geológico *per se*, de estímulo ao turismo e à educação sobre temáticas ambientais, os geoparques podem e devem contribuir para assegurar que experiências plenas de fruição de paisagens, nomeadamente das proporcionadas pelos geossítios, estejam sempre acessíveis às atuais e vindouras gerações. Desse modo, na criação de um geoparque, cabe levar em consideração que cada lugar tem um especial modo de Ser e um modo único de ser apreendido pelos sentidos (*genius loci*), e essa singularidade muitas vezes está relacionada à presença de feições geológicas (Boggiani, 2010), como cavernas, montanhas, planícies, etc., que participam da elaboração histórica de modos de viver, pensar, sentir e criar das pessoas que o habitam.

Alguns sítios de singularidade geológica notável, muito antes de serem objeto de estudo científico, já eram incorporados à simbologia religiosa, sacra ou folclórica pelas comunidades locais, que viam e faziam neles os palcos de lendas, rituais e outras atividades culturais. Do ponto de vista arqueológico, alguns geossítios também apresentam registros da relação de um povo com os recursos minerais, tais como habitações em grutas, presença de antigas minas escavadas, etc.

Considerações finais

No curso do movimento de “ecologização” do direito (Ost, 1995; Benjamin, 2007), os sistemas jurídicos têm vindo a consagrar preceitos que protegem a possibilidade de as individualidades e coletividades fruírem de sítios de valor paisagístico. Conquanto assente, *in situ*, em bases biofísicas e culturais (os diversos tipos de ambiente e seus traços fisionômicos característicos,

assim como os bens dotados de valor cultural), trata-se de uma prerrogativa que possui uma dimensão imaterial, *in visu*, consistente na faculdade de contemplar e vivenciar as paisagens. Uma dimensão da dignidade humana funda-se, justamente, na possibilidade que as pessoas têm de elaborar e vivenciar a experiência estética e frutiva da paisagem.

Nesse quadro teórico, pensar a criação de geoparques pressupõe um olhar que os tome, por um ângulo, como instrumentos de salvaguarda dos geossítios e, por outro, os reconheça como contributivos à afirmação factual do direito à paisagem – para além do direito do/ao ambiente equilibrado, do ponto de vista geoambiental (Brasil, 1988). Assim, ao se perspetivar sítios de interesse geológico, deve-se ter em vista, para além dos caracteres geológicos singulares que justificam sua salvaguarda *a parte objecti*, a potencialidade que tais ambientes têm como fontes de experiências de fruição da paisagem. O direito à fruição de paisagens deve ser tomado, portanto, como categoria epistemológica que justifica, ao lado dos aludidos caracteres geológicos, a instituição de geoparques.

Pensar a criação e gestão de geoparques, como espaços protetivos do património geológico, demanda uma perspetiva orientada para a salvaguarda de um amplo espectro de possibilidades – geológicas e ecológicas, *prima facie*, mas também de fruição social de paisagens – que os geossítios contêm.

Referências Bibliográficas

- Abalos, I. (2004). ¿Que es el paisaje?, *Arquitectos*, n. 49. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitectos/05.049/572>>. Acesso em: 12 jan. 2015.
- Ab’Sáber, A. N (2003). *Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas*. São Paulo: Ateliê Ed.
- Assunto, R. (2011). Paisagem—Ambiente—Território: uma tentativa de clarificação conceptual. Em: Serrão, A. V. (Ed.), *Filosofia da*

paisagem: uma antologia (pp. 126-129). Lisboa: Centro de Filosofia Univ. ISBN: 978-972-8531-96-6.

Benjamin, A. H. (2007). Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. Em: Canotilho, J. J. G. & Leite, J. R. M. (Eds.), *Direito Ambiental Constitucional brasileiro* (pp. 57-130). São Paulo: Saraiva. ISBN: 978-850-2061-52-1.

Berque, A. (2009). A paisaxe como institución da realidade. Em: Viqueira, F. D.-F., Silvestre, F. L. (Eds.), *Olladas críticas sobre a paisaxe* (pp. 19-42). Santiago de Compostela: Consello da Cultura Galega. ISBN: 978-84-88508-40-9.

Boff, L. (2009). *São Francisco de Assis: ternura e vigor: uma leitura a partir dos pobres*. Petrópolis: Vozes.

Boggiani, P. C. (2010). A aplicação do conceito de Geoparque da Unesco no Brasil e relação com o SNUC—Sistema Nacional de Unidades de Conservação, *Revista Património Geológico e Cultura*, n. 1, [s.d.t.].

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Brasil (2001). *Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Council of Europe (2000). *Convenção Europeia da Paisagem*, de 20 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://www.coe.int/t/dg4/cultureheritage/heritage/landscape/versionsconvention/portuguese.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

CPRM (2012). *Geoparques*. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=134>>. Acesso em: 09 jan. 2015.

Delphim, C. F. M. (2009). Património cultural e Geoparque, *Geologia USP*, n. 5, 75-83.

Garcia, M. G. F. P. D. (2007). *O lugar do Direito na protecção do ambiente*. Coimbra: Almedina.

Mansur, K. L. (2010). Ordenamento territorial e geoconservação: análise das normas legais aplicáveis no Brasil e um caso de estudo no Estado do Rio de Janeiro, *Geociências*, 29(2), 237-249.

Marchesan, A. M. M. (2006). Tutela jurídica da paisagem no espaço urbano, *Revista de Direito Ambiental*, 43, 7-33.

Ost, F. (1995). *A natureza à margem da lei: a Ecologia à prova do Direito*. Tradução Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget.

Portugal (1976). *Constituição da República*

Portuguesa, de 25 de abril de 1976. Disponível em:

<<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Ruchkys, U. A. (2007). *Património geológico e geoconservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais*: potencial para a criação de um Geoparque da Unesco. 2007. 211f. Tese (Doutorado em Geologia)—Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

Serrão, A. V. (2004). Filosofia e paisagem: aproximações a uma categoria estética, *Philosophica*, 23, 87-102.

Serrão, A. V. (2014). Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual, *Enrahonar*, 53, 15-28.

Unesco (2010) Guidelines and Criteria for National Geoparks seeking UNESCO's assistance to join the Global Geoparks Network (GGN). 13p.